

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2024**

Considerando a necessidade devidamente justificada de locação de 05 (cinco) vagas de garagem em estacionamento para a guarda de veículos (micro-ônibus) de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, **autorizo** a formalização de procedimento de dispensa de licitação para atendimento da demanda, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sem divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais, pelas razões que se seguem:

Conforme § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento de divulgação não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento.

A Nova Lei de Licitações determina que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, o que não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

O Parágrafo Único do art. 22 da Portaria Cispará nº 03, de 01 de fevereiro de 2024, dispõe que:

Parágrafo único. **A dispensa também poderá ser afastada de sua forma eletrônica quando a potencial economia obtida na disputa não compensar os custos com o procedimento em sua forma eletrônica** ou, ainda, em casos que envolvam emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo. (Grifo nosso)

No presente caso, optou-se por não realizar a divulgação de aviso de dispensa e utilização de sua forma eletrônica, tendo em vista que a potencial economia obtida na disputa não compensará os custos com o procedimento. Custos com tempo dos servidores públicos envolvidos e outros recursos superarão a economia financeira prevista, tornando o processo eletrônico menos vantajoso economicamente.

Outro importante aspecto para o afastamento da forma eletrônica da dispensa é a necessidade imediata da demanda. A contratação por dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas. Assim, tendo em vista a essencialidade do objeto, não se demonstra possível que a Administração proceda com a dispensa eletrônica.

A locação das vagas se apresenta como uma necessidade imediata tendo em vista que o Consórcio receberá até a primeira quinzena de agosto do ano corrente, cinco micro-ônibus zero quilômetro, destinados à implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na microrregião do Alto do Rio Pará, adquiridos por meio de procedimento licitatório vinculado ao Termo de Convênio nº 1321002865/2022 SES/MG. Tendo em vista que o Consórcio não dispõe de espaço físico para guarda dos veículos até que sejam disponibilizados aos Municípios consorciados, faz-se necessária a locação de espaço adequado.

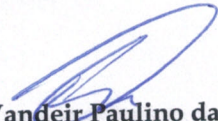
Importante, ainda, ressaltar que para formalização do presente procedimento, foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo, que detém capacidade para atendimento das necessidades do Cispará, e que ofertaram propostas válidas. Dentre elas, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela pessoa jurídica **EZEQUIEL PAULO DOS SANTOS (CNPJ 54.643.569/0001-02)**.

Nestes termos, autorizo a contratação da pessoa jurídica **EZEQUIEL PAULO DOS SANTOS (CNPJ 54.643.569/0001-02)**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para locação de 05 (cinco) vagas de garagem em estacionamento para a guarda de veículos (micro-ônibus) de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, pelo período de 05 (cinco) meses, cujo valor global é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Na oportunidade, declaro que, a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cumpra-se.

Pará de Minas/MG, 26 de julho de 2024.


Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará